



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de julho de 2024 às 16:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6186500: LEI Nº 1792/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

MUNICÍPIO

Salto Veloso



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6186500>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



LEI Nº. 1.792, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BORGA, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Salto Veloso, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;



VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação Departamento de Cultura;

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Salto Veloso - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso - CMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso;

b) Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso.

Art. 4º. O órgão oficial de cultura, Departamento de Cultura, unidade integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, criado em 1º de junho de 2010, pela Lei Complementar nº 11/2010, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Parágrafo Único: Além das responsabilidades elencadas no *caput* deste artigo, compete ao Departamento de Cultura:

I – Estruturar, organizar e coordenar o calendário de eventos do Município;

II – Estruturar, organizar e coordenar as festividades comemorativas oficiais do Município;

III – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo às associações culturais;

IV – Incentivar o artista local e o artesão;



V – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

VI – Documentar as artes populares;

VII – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VIII – Organizar, manter e supervisionar as ações da Casa da Cultura e do Centro de Eventos do Município;

IX – Organizar, manter e supervisionar as ações de incentivos ao Turismo no Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Salto Veloso, criado pela Lei Municipal nº. 1.641 de 4 de julho de 2018, é um órgão caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Planejamento, Esporte, Lazer e Cultura, no que se refere à Cultura;



VII – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII – Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – Colaborar na realização das Conferências Municipais de Cultura e na implementação do Sistema Municipal de Cultura;

X – Organizar e elaborar o Calendário de Eventos do município;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 6º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC:

I – Analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

II – Cabe ao Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ou de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional.

III – A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Art. 7º. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído pela Lei Municipal nº. 1.694, de 19 de março de 2020, tem duração decenal e é um



instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade do Departamento de Cultura e Instituições Vinculadas. O Plano Municipal de Cultura contém:

- I** – Prognóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** – Diretrizes e prioridades;
- III** – Objetivos gerais e específicos;
- IV** – Estratégias, ações e metas;
- V** – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VI** – Prazos de execução;
- VII** – Indicadores de monitoramento e avaliação;
- VIII** – Resultados e impactos esperados.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso – FMC foi criado em 1º de junho de 2021, pela Lei Municipal nº. 1.719/21, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O FMC é vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Departamento de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 4º. O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I** – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;



MUNICÍPIO DE
**Salto
Veloso**

ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Os limites de financiamento;

III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – As formas de prestação de contas.

§ 5º. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sendo dever do Poder Executivo Municipal regulamentar a Lei do Fundo Municipal de Cultura, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º. O Município de Salto Veloso, por intermédio da assinatura do termo de adesão voluntária, aderiu em 12 de setembro de 2013 ao Sistema Nacional de Cultura –SNC e deverá manter todos os dados atualizados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Salto Veloso/SC, 10 de julho de 2024.

NEREU BORGA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

PAULO HOFFELDER
Secretário Municipal de Administração e Finanças